

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº AJ 016/2016 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos 17 de maio de 2017, tendo de um lado, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, e o Procurador Geral do Município, Sr. Tomaz de Aquino Resende, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente Interino, Sr. Sylvio Ferreira Malta, presente o Diretor Jurídico, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, doravante denominada INTERVENIENTE e de outro lado, BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A, CNPJ nº 24.915.546/0001-30, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do contrato de concessão, com endereço à na Rua Dominica, nº 55, Bairro Itapoã, CEP 31.710-390, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelos Srs. Marcelo Mariano Bruzzi, economista, inscrito no CPF sob o nº 892.357.207-10, portador da CI MG 3.467.517 SSP-MG, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, à Alameda Serra da Mantiqueira, 1700, Condomínio Vila Del Rey, CEP 34.000-000, e Alicia Maria Gross Figueiró, brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº 556.869.236-04, portadora da CI nº MG-2.093.810, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, à Rua Ouro Preto, nº 1523, apto 1201, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-041, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

Considerando:

- que as PARTES firmaram em 13 de julho de 2016 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Belo Horizonte, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública;
- 2) que o **PODER CONCEDENTE** identificou a conveniência de diminuir o montante depositado a título de **APORTE** e
- 3) que a referida alteração não altera o montante a ser pago pelo PODER CONCEDENTE a título de APORTE, mas tão somente o *quantum* depositado a este título;

4) que o PODER CONCEDENTE identificou a conveniência de se externar o dispositivo contratual que trata do compartilhamento das receitas acessórias;



5) que o PODER CONCEDENTE identificou a necessidade de melhorias e esclarecimentos na redação de algumas cláusulas do CONTRATO;

as PARTES resolvem celebrar 1º Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº AJ 016/2016 ("1º ADITIVO"), nos seguintes termos:

1. DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

- 1.1 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 26.1 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:
 - 26.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.6, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.
- 1.2 As PARTES acordam em acrescentar os item 26.1.2 à Cláusula 26.1 do CONTRATO, conforme a seguinte redação:
 - 26.1.2 Para autorização das ATIVIDADES RELACIONADAS, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar a proposta com os respectivos demonstrativos acerca do investimento previsto, o fluxo de caixa de receitas futuras, taxa de retorno, público alvo, proposta de rateio da receita bruta baseada na repartição igualitária dos lucros, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.
- 1.3 As PARTES acordam em alterar as Cláusulas 26.2 e 26.2.1 do **CONTRATO**, e acrescentar as Cláusulas 26.2.3, 26.2.3.1, 26.2.4 e 26.2.4.1 que passarão a ter a seguinte redação:
 - 26.2 As receitas acessórias decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, de que tratam as cláusulas 26.1, 26.1.1 e 41.1.23, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em favor do PODER CONCEDENTE, observada a repartição igualitária do lucro estabelecido na Cláusula 26.1.2.

26.2.1 Os percentuais acima indicados poderão ser flexibilizados nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA e desde que as ATIVIDADES RELACIONADAS propostas sejam de interesse do PODER CONCEDENTE.

1

(r A



26.2.3O **PODER CONCEDENTE** poderá propor e/ou executar direta ou indiretamente ATIVIDADE RELACIONADA que for de seu interesse.

26.2.3.1. O PODER CONCEDENTE comunicará a CONCESSIONÁRIA sua intenção de executar a ATIVIDADE RELACIONADA que for de seu interesse, sendo que esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seu interesse, a ausência de manifestação neste prazo será interpretada como recusa na participação e desenvolvimento da ATIVIDADE RELACIONADA, podendo o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Cláusula acima.

26.2.4.O PODER CONCEDENTE tem interesse em utilizar a infraestrutura tecnológica do presente CONTRATO para implantar ações de Smart City, trafegando nesta infraestrutura dados de sensores e aplicações necessários para monitoramento e criação de serviços tecnológicos para o cidadão.

26.2.4.1 O PODER CONCEDENTE na implantação destas ações poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tal como disposto na Cláusula 7.6, do CONTRATO, bem como da infraestrutura tecnológica implantada pela CONCESSIONÁRIA, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

2. DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA

- 2.1 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 5.1 do ANEXO 12 do **CONTRATO**, que passará a ter a seguinte redação:
 - 5.1 A CONTA RESERVA receberá depósito correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do APORTE previsto no CONTRATO, acrescido de 3 (três) vezes do VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, destinados a assegurar, respectivamente, o pagamento do APORTE e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, devidos à CONCESSIONÁRIA.
 - 5.1.1 Na medida em que as parcelas do APORTE forem pagas à CONCESSIONÁRIA, de acordo com os MARCOS previstos no ANEXO 5 do CONTRATO, o valor a ele correspondente na CONTA RESERVA será recomposto, na mesma proporção estabelecida no item 5.1, e assim sucessivamente até o pagamento do 5º e último MARCO, quando finda a obrigação contratual relativa ao pagamento do APORTE.

5.1.2 Poderão ocorrer a retenção da CONTA VINCULADA e a transferência para a CONTA RESERVA quando necessário para se assegurar o saldo mínimo a que se refere o item 5.1.



- 5.1.3 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE efetuar a recomposição do montante depositado a título de APORTE com valores provenientes dos recursos da CCIP, já disponíveis no Tesouro Municipal.
- 5.1.4 As PARTES acordam que o primeiro depósito, conforme previsão contida no item 5.1 acima, será feito na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

3. DAS DIVERGÊNCIAS QUANTO À CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

- 3.1 As PARTES acordam em acrescentar a Cláusula 35.5.3 e 35.5.4 ao CONTRATO, conforme a seguinte redação:
 - 35.5.3. Permanecendo divergência quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, qualquer das PARTES poderá, mesmo após a decisão de que trata as Cláusulas 35.5, acima e 49.1 e seguintes, instaurar o procedimento arbitral, nos termos da Cláusula 49.1.1.3.4 do CONTRATO, oportunidade em que apenas os valores incontroversos deverão regularmente ser pagos CONCESSIONÁRIA. sendo que a parte controversa da CONTRAPRESTACAO MENSAL deverá permanecer depositada na CONTA VINCULADA até a decisão final do tribunal arbitral.
 - 35.5.4. Persistindo a mesma divergência quanto a mensuração/relatório feito pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos meses subsequentes, os valores controversos deverão permanecer depositados na CONTA VINCULADA até a decisão final do tribunal arbitral.

4. DO BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

4.1 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 3.2 do ANEXO 9 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA – BCE após a comprovação de cumprimento ao 5º MARCO e alcance de eficientização de 49% (quarenta e nove por cento). Neste momento, 100% das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III deverão estar modernizadas, obtendo, nessas unidades, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65.

Decorridos 13 (treze) meses da data de cumprimento ao 5º MARCO, caso seja comprovada redução superior a 49% (quarenta e nove por cento) do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, tendo como base o quociente da carga média Instalada (kW) e o



quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês subsequente ao mês de cumprimento ao 5º MARCO, 90% (noventa por cento) do valor economizado pelo PODER CONCEDENTE, ao longo destes 12 (doze) meses decorridos do mês subsequente ao mês de cumprimento do 5º MARCO, será compartilhado com a CONCESSIONÁRIA, desde que a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO calculados no período seja maior do que 95% (noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO calculados no período seja inferior a 0,80 (oitenta centésimos). Após este período o procedimento se repetirá a cada 12 (doze) meses, sempre tendo como base o valor teórico da conta de energia para aquele período considerando a eficientização de 49% (quarenta e nove por cento), até o final da CONCESSÃO.

Caso seja comprovada redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, o valor economizado da conta de energia a ser compartilhado com a CONCESSIONÁRIA, a partir deste percentual de redução, será de 50% (cinquenta por cento) do valor economizado pelo PODER CONCEDENTE, desde que a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO calculados no período seja maior do que 95% (noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO calculados no período seja inferior a 0,80 (oitenta centésimos).

Ressalta-se que a base de cálculo do BCE é o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à EMPRESA DISTRIBUIDORA, distinguindo-se da base utilizada para o FME e, por consequência, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o cumprimento ao 5º MARCO, calculados a partir do CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado no item 3.1.1.

5. DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

5.1 As partes acordam em alterar a Cláusula 4.4.1 do ANEXO 5 CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

4.4.1 CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir, no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de início da FASE III, os MARCOS DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO apresentados abaixo.

i. 1º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item item 4.4 do presente ANEXO, de, ao menos, 20% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 33%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE



TELEGESTÃO, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do presente ANEXO, até o final do 10° mês contabilizado a partir do início da FASE III;

- ii. 2º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do presente ANEXO, de, ao menos, 40% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 36%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do presente ANEXO, até o final do 18º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- iii. 3º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do presente ANEXO, de, ao menos, 60% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 39%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do presente ANEXO, até o final do 24º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- iv. 4º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do presente ANEXO, de, ao menos, 80% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 42%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do presente ANEXO, até o final do 30º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- v. 5º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item do item 4.4 do presente ANEXO, de 100% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 45%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do presente ANEXO, até o final do 36º mês contabilizado a partir do início da FASE III.



(...)

5.2 As partes acordam em alterar a Cláusula 3.1.1 do ANEXO 9 CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO - FME tem por efeito modular a contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto abaixo.

- i. 1º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 20% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 33%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 10º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- ii. 2º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 40% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 36%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 18º mês contabilizado a partir do início da FASE III;
- iii. 3º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 60% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 39%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 24º mês contabilizado a partir do início da FASE III;

iv. 4º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 80% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de



Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 42%, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 30° mês contabilizado a partir do início da FASE III;

v. 5º MARCO: Promover a modernização, conforme definição do item 4.4 do ANEXO 5, de 100% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da FASE III, obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 65 e redução da carga instalada média de 45%, , desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no item 4.5 do ANEXO 5, até o final do 36º mês contabilizado a partir do início da FASE III.

(...)

6. DAS DIRETRIZES DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

6.1 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 4.4.2 do ANEXO 5 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

4.4.2 Diretrizes de Modernização e Eficientização

Durante o período de modernização e eficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes expostas abaixo, considerando-as também na elaboração do Plano Geral de Modernização e Eficientização, parte constituinte do PLANO ESTRATÉGICO.

- Até a data de cumprimento ao 1º MARCO:
 - o Deverão estar modernizados no mínimo 10% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13;
 - o Deverão ser priorizadas as áreas mais densas da cidade, com menores níveis de renda e/ou apresentem alto índice de ocorrência de crimes e acidentes envolvendo veículos automotores, baseando-se no fato de que estes locais se beneficiariam de efeitos sociais e urbanísticos maiores com uma melhor infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O detalhamento desta prioridade constará do Plano Estratégico.

ii. Deverão estar modernizados até a data de cumprimento ao 2º MARCO:

mento ao 2º MARCO:



- o No mínimo 30% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13;
- o No mínimo 50% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados no bairro Centro.
- o Deverão ser priorizadas as áreas mais densas da cidade, com menores níveis de renda e/ou apresentem alto índice de ocorrência de crimes e acidentes envolvendo veículos automotores, baseando-se no fato de que estes locais se beneficiariam de efeitos sociais e urbanísticos maiores com uma melhor infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O detalhamento desta prioridade constará do Plano Estratégico.
- iii. Deverão estar modernizados até a data de cumprimento ao 3º MARCO:
 - o No mínimo 50% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados das unidades em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.
 - o 100% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados no bairro Centro.
 - o Deverão ser priorizadas as áreas mais densas da cidade, com menores níveis de renda e/ou apresentem alto índice de ocorrência de crimes e acidentes envolvendo veículos automotores, baseando-se no fato de que estes locais se beneficiariam de efeitos sociais e urbanísticos maiores com uma melhor infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O detalhamento desta prioridade constará do Plano Estratégico.
- iv. Deverão estar modernizados até a data de cumprimento ao 4º MARCO: o No mínimo 80% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados das unidades em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.
- v. Deverão estar modernizados até a data de cumprimento ao 5º MARCO: o No mínimo 100% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados das unidades em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.
- vi. Garantir a instalação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de IRC mínimo de 65 em praças e parques que apresentem fluxo elevado de pedestres no período noturno e/ou possuam equipamentos urbanos, tais como campos de futebol, play grounds, academias da cidade, dentre outras áreas destinadas à lazer e esporte;
- vii. Garantir a instalação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de IRC mínimo de 65 na proximidade de locais onde se verifique a prestação de serviços públicos em períodos noturnos, tais como unidades hospitalares e educacionais, delegacias e postos policiais.

Quando da elaboração do PGMOE, para o planejamento da modernização e da eficientização das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atendidas por distribuição aérea, além das LUMINÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições



físicas das peças complementares, tais como: braço de sustentação, braçadeiras, condutores e conexões e, quando as condições dos equipamentos estiverem comprometidas, estes deverão ser substituídos por equipamentos novos. Também para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atendidas por distribuição subterrânea, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a necessidade de recuperação ou substituição dos postes metálicos e demais peças complementares.

6.2 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 4.5.1 do ANEXO 5 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de início da FASE III e em consonância com as diretrizes de modernização e eficientização especificadas no tópico 4.4.2 do presente Anexo, cumprir o seguinte cronograma para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nas principais vias e de tráfego intenso do Município de Belo Horizonte.

- i. Deverão ser substituídos por LED e controlados remotamente pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO até a data de cumprimento ao 1º MARCO:
 - o No mínimo 10% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.
- ii. Deverão ser substituídos por LED e controlados remotamente pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO até a data de cumprimento ao 2º MARCO:
 - o No mínimo 30% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.
- iii. Deverão ser substituídos por LED e controlados remotamente pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO até a data de cumprimento ao 3º MARCO:
 - o No mínimo 50% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados das unidades em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.
- iv. Deverão ser substituídos por LED e controlados remotamente pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO até a data de cumprimento ao 4º MARCO:
 - o No mínimo 80% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados das unidades em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.
- v. Deverão ser substituídos por LED e controlados remotamente pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO até a data de cumprimento ao 5º MARCO:
 - o 100% dos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados das unidades em logradouros com padrão de iluminação V1 e V2, conforme apresentado no ANEXO 13.

7. DA ORDEM INICIAL DOS SERVIÇOS

A

Mr



- 7.1 As partes acordam em alterar a Cláusula 13.2.1 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:
 - 13.2.1. No prazo de até 160 (cento e sessenta dias), contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONARIA, da contratação de seguro e implantação de CCO, na forma da Cláusula 13.1.3, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar:

8. PLANO DE TRANSIÇÃO

8.1 As PARTES reconhecem que foi reapresentado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** o Volume I, do PLANO DE TRANSIÇÃO, que passa a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO, nos termos da Cláusula 13.1.2 do **CONTRATO**.

9. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA

- 9.1 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 49.1 do **CONTRATO**, que passará a ter a seguinte redação:
 - 49.1.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (ad hoc) para este fim, de acordo com as seguintes regras:
 - 49.1.1.1. A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada na Cláusula 35.3.2, para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA.
 - 49.1.1.1.1 A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da outra parte e comunicação da divergência ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 49.1.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior.
 - 49.1.1.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:
 - 49.1.1.3.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE:

49.1.1.3.2. Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

MV



- 49.1.1.3.3. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 49.1.1.1.1, ou, em não havendo comum acordo ou ainda na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de questões estritamente econômicas por este membro será indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 49.1.1.1.
- 49.1.1.4. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:
 - 49.1.1.4.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
 - 49.1.1.4.2. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e
 - 49.1.1.4.3. Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.
 - 49.1.1.4.4. Na hipótese de não instauração da COMISSÃO TÉCNICA no prazo definido, ou de ausência de acordo, ou de perda de qualquer dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a mediação será considerada frustrada e a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto na Cláusula 49.2
- 49.1.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 49.1.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 49.1.1.7. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.
- 49.1.1.8. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.



- 49.1.1.9. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 49.1.1.10.Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

49.1.2. As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO.

10. DAS DEMAIS MELHORIAS E ESCLARECIMENTOS

- 10.1 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 7.7 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:
 - 7.7 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS indicados nas cláusulas Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, observadas, ainda, as disposições dos ANEXOS 5 e 6.
- 10.2 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 7.9 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:
 - 7.9 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS desde que a **CONCESSIONÁRIA** proceda a sua imediata substituição, nas condições previstas, principalmente no CONTRATO e nos ANEXOS 5, 6 e 7.
- 10.3 As PARTES acordam em alterar as Cláusulas 8.2 e 8.2.1 do **CONTRATO** e acrescentar as Cláusulas 8.2.1.1 e 8.2.2, que passarão a ter a seguinte redação:
 - 8.2. Deverá o **PODER CONCEDENTE** envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, aquele estabelecido pelas autoridades competentes.
 - 8.2.1.Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**, poderão ensejar a prorrogação dos prazos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como a revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



- 8.2.1.1 Serão considerados atrasos atribuíveis ao PODER CONCEDENTE a não expedição dos documentos no prazo legal ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.2.2. Os atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente a EMPRESA DISTRIBUIDORA, poderão ensejar a prorrogação dos prazos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.
- 10.4 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 9.1.5 do **CONTRATO**, que passará a ter a seguinte redação:
 - 9.1.5 A assunção de responsabilidades adicionais pela CONCESSIONÁRIA que gerem ou possam gerar quaisquer riscos ou ônus supervenientes ao PODER CONCEDENTE e/ou à INTERVENIENTE, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser realizada mediante a autorização prévia.
- 10.5 As PARTES acordam em alterar as Cláusulas 15.2, 15.3 e 15.3.1 do **CONTRATO**, que passarão a ter a seguinte redação:
 - 15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias contados da data prevista para realização de cada intervenção e/ou instalação prevista no CRONOGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, os respectivos projetos, observadas as condições previstas, principalmente no CONTRATO e ANEXOS 5, 6 e 13.
 - 15.2.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.
 - 15.2.1.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprova-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.

15.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos prazos previstos para aprovação do projeto, o mesmo será considerado aprovado.



- 15.3. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO ou o CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE constantes do PLANO ESTRATÉGICO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusulas 46 e 47.
- 15.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO e no CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE.

10.6 As PARTES acordam em alterar a Cláusula 23.2 do CONTRATO, que passará a ter a seguinte redação:

- 23.2. O PODER CONCEDENTE e/ou a INTERVENIENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão realizar, preferencialmente, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- 10.7 As PARTES acordam em alterar as Cláusulas 40.1.8, 41.1 e 41.1.1 do **CONTRATO**, que passarão a ter a seguinte redação:
 - 40.1.8 Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**, observado o disposto nas cláusulas 8.2.1, 8.2.1.1 e 8.2.2.
 - 41.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os riscos inerentes à execução do CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, excetuados os descritos na Cláusula 40, inclusive:
 - Obtenção de licenças, autorizações e alvarás relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

10.8 As PARTES acordam em acrescentar o item 56.8 à Cláusula 56 do CONTRATO, conforme a seguinte redação:

56.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxilio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

1

mv



DA MANUTENÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA INEXISTÊNCIA DE REEQUILÍBRIO

- 11.1 As partes estão cientes que as alterações de que tratam as cláusulas acima não acarretam alteração do valor do CONTRATO.
- As PARTES declaram que as alterações previstas não geram impacto econômicofinanceiro no CONTRATO e, não obstante, renunciam a eventual e qualquer reequilíbrio e/ou indenização neste sentido.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 1º ADITIVO.
- 12.2 O presente 1º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

E. por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o 1º ADITIVO em 5 (cinco) vias de

igual teor e forma, considerada cada uma de	elas um original.
Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.	undre Kalji
Prefeito do Munici	ípio de Belo Horizonte
Josué Costa Valadão Secretário Municipal Obras e Infraestrutura Sylvio Eerreira Malta Superintendência de Desenvolvimento da Capital	Tomaz de Aquino Resende Procurador-Geral do Município Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Marcelo Mariano Bruzzi	Alicia María Gross Figueiró
BH Iluminação Pública S.A	BH Iluminação Pública S.A
Testemunhas	
12	· <u>····</u>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: